

REDE MERCOSUL DE PESQUISA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão Nº 03/08 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 24/92 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Declaração dos Presidentes dos Estados Partes sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, de 28 de junho de 2012, expressou a determinação compartilhada de impulsionar uma agenda de trabalho em Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva e Capacitação no MERCOSUL.

Que a referida Declaração destacou a necessidade de promover o aprofundamento dos vínculos institucionais entre universidades e centros de pesquisa dos Estados Partes, por meio do estabelecimento de redes virtuais de última geração.

Que, com este fim, estabeleceu-se um Grupo Ad Hoc interdisciplinar, com representantes, entre outros, dos setores governamentais das áreas de ciência e tecnologia, indústria e educação, com o objetivo de elevar propostas ao GMC.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

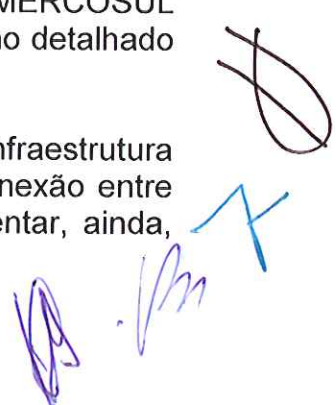
Art. 1º – Criar a Rede MERCOSUL de Pesquisa.

Art. 2º – A Rede MERCOSUL de Pesquisa será conformada a partir da expansão a nível nacional e da integração da infraestrutura das redes de pesquisa dos Estados Partes.

Art. 3º - A Rede MERCOSUL de Pesquisa terá por objetivo a ampliação da integração dos Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação dos Estados Partes e o fortalecimento da infraestrutura compartilhada para pesquisa e educação, promovendo aplicações de colaboração, comunicação e cooperação regional entre grupos de pesquisa nas áreas de conhecimento específicas demandantes de Tecnologias da Informação e Comunicação, para colaboração a distância.

Art. 4º - Instruir a Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia do MERCOSUL (RECyT) a elevar ao último GMC do primeiro semestre de 2013 um plano detalhado de factibilidade para a criação da Rede MERCOSUL de Pesquisa.

Art. 5º – A RECyT deverá identificar e analisar os investimentos em infraestrutura necessários, em nível nacional e no MERCOSUL, com vistas à interconexão entre as redes nacionais dos Estados Partes. Nesse sentido, deverá apresentar, ainda,



um relatório, que inclua o plano detalhado de factibilidade previsto no artigo 4º, bem como propostas específicas, que contenham uma estimativa de custos de execução, no prazo previsto pelo referido artigo.

Art. 6º – Tendo em conta o mencionado relatório, as Coordenações Nacionais da RECyT poderão, quando entendam oportuno e adequado, elaborar projetos, inclusive para submissão ao FOCEM e a outras fontes de financiamento já existentes, com vistas a conformar a infraestrutura necessária para a Rede MERCOSUL de Pesquisa.

Art. 7º - A RECyT deverá, a cada semestre, elevar ao GMC relatório sobre a implementação e as atividades da Rede MERCOSUL de Pesquisa, indicando os avanços na interconexão entre as infraestruturas de comunicações, os projetos desenvolvidos no marco da Rede MERCOSUL de Pesquisa, bem como outras informações pertinentes.

Art. 8º – A RECyT, por meio das respectivas Coordenações Nacionais, coordenará as ações necessárias para apoiar os projetos bilaterais de interligação de redes em curso, de modo a serem integrados e tratados no âmbito da Rede MERCOSUL de Pesquisa.

Art. 9º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.

